

PROJETO DE LEI Nº 07/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR GRATUITAMENTE O
TRANSPORTE DE PESSOAS
VINCULADAS A GRUPOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS
GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
efetuar, através de veículos próprios ou contratados ou a transferir valores
equivalentes ao custo, o transporte de pessoas vinculadas à grupos do
Município visando a participação em encontros, congressos, exposições,
seminários, apresentações, atividades de organização, treinamentos,
aperfeiçoamentos, excursões e outras atividades, desde que observados os
objetivos próprios dos grupos.

Parágrafo Primeiro – Poderão usufruir do transporte grupos do município,
tais como:

- I - Clubes de mães.
- II - Grupos de mulheres.
- III - Grupos da terceira idade.
- IV- Agricultores.
- V - Corais municipais.
- VI – Estudantes.
- VII - Servidores municipais.
- VIII – Grupos de Jovens.

IX – Grupos De Dança.

X – Grupos de Homens.

XI – Organizações Esportivas

Parágrafo Segundo - A atividade cuja participação é pretendida, não poderá se localizar fora dos três estados da região sul do país.

Art. 2º - Os grupos interessados em usufruírem do transporte gratuito estabelecido no artigo 1º deverão requerer o benefício, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, subscrito ao menos por um dos integrantes do grupo, indicando de forma precisa a data, o horário de partida, o local de destino, quantas pessoas serão transportadas, o tipo e o objetivo da atividade que o grupo pretende participar, a data e horário de retorno.

Parágrafo Único. No prazo de 48 anteriores da partida, deverá ser informada, por escrito, o nome com o respectivo número do CPF e identidade de todas as pessoas que participarão da viagem.

Art. 3º - O deferimento ou não do pedido de transporte gratuito, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo, deverá levar em conta, a disponibilidade de veículos e motoristas, a situação econômico/financeira do Município, a análise da conveniência, oportunidade e o interesse público, em vista a atividade objeto da viagem.

Art. 4º - Serão indeferidos pedidos para participação de atividades de natureza político partidário, de apoio ou contrário a político(s) ou de instituições de estado ou ainda atividades meramente econômicas.

Art. 5º - Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei municipal nº 1.107 de 09 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 13 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo este projeto de lei para análise, consideração deste plenário, esperamos positiva, visando autorização deste Egrégio Legislativo Municipal para realizar o transporte de pessoas vinculadas à grupos do Município com veículos próprios ou, eventualmente, contratados ou ainda a transferir valores equivalentes ao custo do transporte, visando a participação em encontros, congressos, exposições, seminários, apresentações, atividades de organização, treinamentos, excursões, aperfeiçoamentos e outras atividades, desde que observados os objetivos próprios dos grupos, conveniência, oportunidade e o interesse público, em vista a atividade objeto da viagem.

Em verdade já existe uma Lei Municipal autorizando o transporte (Lei nº 1.107 de 09 de março de 2011), contudo a mesma limitava o transporte apenas para grupo de idosos, agricultores, jovens e estudantes, bem como não definia regras para a concessão do transporte, razão porque entende-se por bem revogar aquela Lei propor novo regramento mais abrangente.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação, esperamos positiva por parte dos Nobres Vereadores.

Carlos Gomes, em 13 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal